

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.244, DE 2002

Altera o Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende, mediante inserção de artigo na Lei nº 6.385, de 1976, caracterizar como crime, sujeito a pena de reclusão de um a cinco anos, inserir elemento falso, ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis de companhia aberta.

Afirma o autor da proposição que a medida se justifica pela necessidade de inibir-se a ocorrência, em nosso país, de atos como os verificados em certas companhias norte-americanas que, mediante falsificação de registros contábeis, esconderam de seus acionistas a precária situação financeira e patrimonial em que se encontravam.

A proposição, arquivada ao final da legislatura passada, teve seu desarquivamento deferido. Distribuída às Comissões de Economia e de Finanças, foi em ambas aprovada unanimemente. Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve manifestar-se quanto à sua admissibilidade e quanto ao seu mérito.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade. Quanto à técnica legislativa, há pequeno reparo a fazer, visando a adequá-lo ao artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, é de aprová-lo. Proposições como a que estamos a examinar contribuem para aumentar a transparência do mercado de capitais, e tendem a coibir a ação de administradores inescrupulosos.

Assim, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da proposição em tela e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.244, DE 2002

Altera o Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 2º O Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescentado do seguinte artigo:

“Art. 27-G. Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação em demonstrativos contábeis de companhia aberta.

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VILMAR ROCHA

Relator